

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO BS005321

Aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo

CONVITE

maio de 2021

CONVITE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto da consulta prévia

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo, nos termos, condições e características definidos no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 7760 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual foi feita em função do valor do contrato.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 18 de junho de 2021.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

1. As peças do procedimento compõem-se do convite e do caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>;
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 5.º do convite.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este convite, a qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b) **Documento onde sejam indicados os preços unitários pelo qual o concorrente se dispõe a efetuar o fornecimento dos bens objeto do procedimento**, de acordo com a “Minuta da proposta” (**anexo II** ao presente convite), os quais não podem exceder os preços base unitários estipulados no anexo I do caderno de encargos, **sob pena de exclusão da respetiva proposta e**,
 - c) Documento onde seja indicado o prazo de garantia, superior ao estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.ª do caderno de encargos e,
2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social de administração que se encontram em efetividade de funções;
 3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 4. Os documentos elencados no n.º 1 e os mencionados no n.º 3, devem ser assinados, nos termos melhor definidos no artigo 7.º *supra*.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluem o valor do IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada diretamente pelas entidades convidadas ou seus representantes, pelo modo

definido no artigo 8.º deste convite, até às 23.59 horas do quarto dia seguinte àquele em que o convite for recebido.

Artigo 12.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no número 1 deste artigo, é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

Fica expressamente estabelecido que os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da mesma.

CAPÍTULO III

DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do menor preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (critério do mais baixo preço unitário).
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço unitário mais baixo, será adjudicada a proposta que apresentar um prazo de garantia dos bens mais elevado.
3. Caso a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o efeito, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, dois dias de antecedência.
5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, TESTES E RELATÓRIOS

Artigo 15.º

Abertura e análise das propostas

1. O júri procede à abertura das propostas no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O júri analisa a proposta, propondo fundamentadamente a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V

ESCLARECIMENTOS SUPRIMENTOS E RELATÓRIOS

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante deste convite, o júri elaborará, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, *ex vi* artigo 122.º, do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de três dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:
 - a) Para, no prazo de três dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 21.º do convite e

confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,

b) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 26.º do convite.

2. As notificações referidas no número anterior são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente convite;
- b) Documento emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social, ou respetivo código de acesso para consulta;
- c) Documento emitido pela Autoridade Tributária comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou respetivo código de acesso para consulta;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP [Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos (tratando-se de pessoa coletiva)] e,
- e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 22.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, que prevê a extensão até 31 de dezembro de 2021 da atendibilidade de documentos expirados, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados..

2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 23.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 24.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste convite;
- b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 25.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, por verificação da situação prevista no n.º 2 do Artigo 88.º do CCP.

Artigo 26.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos três dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição de bens, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 28.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A entidade adjudicante procederá ao agendamento do contrato, com a antecedência mínima de três dias, a ser outorgado na plataforma eletrónica acinGov.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no País de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 30.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Para além da situação prevista no artigo 22.º, a adjudicação considera-se sem efeito devido:
 - a) À ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a três dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de três dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, se aplicável.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para ao ***“Aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo”*** (BS005321), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara(m) também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
3. Declara(m) ainda que renuncia(m) a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara(m), sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O(s) declarante(s) tem(têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O(s) declarante(s) tem(têm) ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe(s) seja imputável, determina a caducidade da

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por consulta prévia para a ***“Aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo”*** (BS005321), declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, até se atingir o preço contratual total de 60.000,00 (sessenta mil euros), valor a que acrescerá o correspondente valor do IVA, à taxa legal em vigor, pelos preços unitários seguintes:

ART.º	DESIGNAÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (€)
1	BROCHA DE CAIAR DIREITA	UN	
2	BROCHA DE CAIR TORTA	UN	
3	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 18 MM tipo RIGO ou equivalente	UN	
4	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 32MM	UN	
5	DECAPANTE UNIVERSAL tipo BONDEX ou equivalente - LT	L	
6	DILUENTE CELULOSICO - LT - tipo LACRILAR ou equivalente	L	
7	DILUENTE CELULOSO - LT - tipo DYRUP 20201 ou equivalente	L	
8	DILUENTE CELULOSO D2 - 25 LT	UN	
9	DILUENTE SINTETICO - 5LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	UN	
10	DILUENTE SINTETICO - LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	L	
11	DYRULUX ou equivalente 3,75 LT - RAL 7011	UN	
12	DYRULUX CARMIM 0,75L ou equivalente	UN	

13	DYRUTEX 20B 4,5 LT ou equivalente	UN	
14	ESPATULA 100MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	
15	ESPATULA 120MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	
16	ESPÁTULA 200 MM	UN	
17	ESPÁTULA 250 MM	UN	
18	ESPATULA 300mm	UN	
19	ESPATULA 30MM tipo	UN	
20	ESPATULA 40MM	UN	
21	ESPATULA 50MM	UN	
22	ESPÁTULA 75 MM	UN	
23	ESTIRENADO FOSCO COR A 5LT ral:7037	UN	
24	EXTENSOR METÁLICO 2MT	UN	
25	EXTENSOR METÁLICO 3MT	UN	
26	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 25mm NÃO CREPADA	UN	
27	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 50mm NÃO CREPADA	UN	
28	LIXA DE PANO P/METAL #060	UN	
29	LIXA DE PANO P/METAL #080	UN	
30	LIXA DE PANO P/METAL #100	UN	
31	LIXA DE PANO P/METAL #150	UN	
32	LIXA PAPEL MARCENEIRO #080	UN	
33	LIXA PAPEL MARCENEIRO #100	UN	

34	LIXA PAPEL MARCENEIRO #120	UN	
35	LIXA PAPEL MARCENEIRO 220	UN	
36	MEMBRANA ELASTICA PR. BRANCO - 15LT	UN	
37	PACK de 2 CARGAS ANTIGOTA 60MM	UN	
38	PINCEL SUPER ESPALMADO 2	UN	
39	PINCEL SUPER ESPALMADO 4	UN	
40	PRIMALITE AQUOSO BRANCO INT/EXT. 15 LT - 20416	UN	
41	PRIMARIO IND SR CINZENTO 1 LT	L	
42	PRIMARIO IND SR CINZENTO 5 LT	UN	
43	ROLO ANGORA 180 - RIGO ou equivalente	UN	
44	ROLO ANTIGOTA 45 - 180 - RIGO ou equivalente	UN	
45	ROLO ANTIGOTA 45 - 220 - RIGO ou equivalente	UN	
46	ROLO ANTIGOTA 45 - 250 - RIGO ou equivalente	UN	
47	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50 220 tipo RIGO ou equivalente	UN	
48	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50-180 tipo RIGO ou equivalente	UN	
49	ROLO IRRADIADOR ANTIGOTA - 100MM - RIGO ou equivalente	UN	
50	ROLO IRRADIADOR tipo ANGORA ou equivalente - 60	UN	
51	ROLO P/TINTA AREIA 220	UN	
52	ROLO PINTURA ANGORÁ 100 ou equivalente	UN	
53	ROLO PINTURA ANGORÁ 220 ou equivalente	UN	
54	ROLO PINTURA ANGORÁ 250 ou equivalente	UN	

55	SIGMA VIKOTE 56 5LT ou equivalente	UN	
56	SIGMADUR 550 H (L) RAL 7004 - 20LT ou equivalente	UN	
57	SIGMAFAST 210 HS (z) (COR C - 4L RAL 7015 ou equivalente	UN	
58	SIGMAFAST 210 HS (L) (COR A - 20 LT RAL 7032 ou equivalente	UN	
59	SILICALINA EXTERIOR 5LT	UN	
60	SILICONE - 310ml	UN	
61	SILICONE ACETATO	UN	
62	SILICONE CINZA - 310ml	UN	
63	SILICONE PRETO - 310ml	UN	
64	SPRAY DE MARCAÇÃO tipo FLUO. PECFIX ou equivalente - 500ml	UN	
65	SPRAY TINTA ACRILICA RAL: 3020 - 400ML	UN	
66	SPRAY TINTA ACRILICA tipo P400 PECFIX ou equivalente - 400ML	UN	
67	SPRAY TINTA ACRILICA VERMELHO PECFIX ou equivalente - 400ML	UN	
68	SPRAY ZINCO tipo WURTH ou equivalente	UN	
69	SUPER PRIMARIO ADESAO EPOXY AQUOSO	UN	
70	TABULEIRO PINTURA S/ PEGAS	UN	
71	TINTA PLASTICA ESPECIAL BRANCO 15LT	UN	
72	TINTA PLASTICA MATE 003 BRANCA 15LT	UN	
73	TINTA PLASTICA SUPER A RAL:1015- 15LT	UN	
74	TINTA PLASTICA SUPER B RAL 3012 15LT	UN	
75	TINTA tipo 5200/6768 ou equivalente 15LT	UN	

76	TINTA tipo DYRULUX B ou equivalente 0,75LT RALO 7015	UN	
77	TINTA tipo DYRULUX B ou equivalente RAL:7011 3,75LT	UN	
78	TINTA tipo DYRULUX ou equivalente PRETO 0,75LT	UN	
79	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION A ou equivalente RAL 1015 - 15 LT	UN	
80	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION B ou equivalente RAL:1023 15LT	UN	
81	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION C ou equivalente RAL:1017 15LT	UN	
82	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente BRANCO - 15 LT	UN	
83	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente BRANCO COR: RAL:7042 5LT	UN	
84	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente RAL:3009 - 15LT	UN	
85	TINTA tipo HIIT ou equivalente 3,75LT	UN	
86	TINTA tipo HIIT ou equivalente 3,75LT - S1510-Y10R	UN	
87	TRINCHA JUNIOR 1	UN	
88	TRINCHA JUNIOR 1 1/2	UN	
89	TRINCHA JUNIOR 2	UN	
90	TRINCHA JUNIOR 2 1/2	UN	
91	TRINCHA JUNIOR 3	UN	
92	TRINCHA JUNIOR 4	UN	
93	VERNIZ MARITIMO - tipo CLASSIC WOODTEC ou equivalente 4 L	UN	
94	RESGUARDO PLÁSTICO 4X5	UN	

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura..... ⁽³⁾

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por consulta prévia para ao ***“Aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo” (BS005321)***, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.